

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	INDICA A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE EQUOTERAPIA NOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE 100.000 HABITANTES		
<b>Autor:</b>	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
<b>Usuário assinator:</b>	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
<b>Data da criação:</b>	14/11/2024 08:10:27	<b>Data da assinatura:</b>	14/11/2024 08:13:39



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE INDICAÇÃO  
14/11/2024

### ***INDICA A IMPLANTAÇÃO DE CENTROS DE EQUOTERAPIA NOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE 100.000 (CEM MIL) HABITANTES NO ESTADO DO CEARÁ.***

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

**Art. 1º** Indica ao Poder Executivo a implantação de Centros de Equoterapia nos municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes.

**Art. 2º** Os Centros de Equoterapia deverão oferecer atendimento especializado e prioritário para as pessoas com deficiência, visando à reabilitação física, psíquica e social através da prática de atividades equestres.

**Art. 3º** Para a implementação dos Centros de Equoterapia, o Estado deverá:

I - Garantir infraestrutura adequada para o funcionamento das atividades, incluindo espaço físico amplo, instalações sanitárias, áreas de pastagem e manejo dos animais;

II - Disponibilizar profissionais qualificados, tais como fisioterapeutas, psicólogos, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, educadores físicos e veterinários;

III - Assegurar a manutenção e cuidados necessários à saúde e bem-estar dos animais utilizados nas terapias;

IV - Proporcionar a devida capacitação e formação continuada dos profissionais envolvidos, garantindo a qualidade do atendimento.

**Art. 4º** Os Centros de Equoterapia deverão estar integrados ao sistema público de saúde, permitindo o acesso gratuito aos usuários mediante encaminhamento médico.

**Art. 5º** Os recursos necessários para a implantação e manutenção dos Centros de Equoterapia serão oriundos do orçamento estadual, bem como de convênios e parcerias com entidades privadas.

**Art. 6º** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, de acordo com a Constituição Estadual, o Governo do Estado adotará as diligências necessárias para a efetivação desta indicação.

## JUSTIFICATIVA

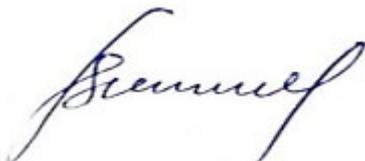
A equoterapia é uma prática terapêutica que utiliza cavalos como forma de tratamento para pessoas com deficiência, promovendo benefícios físicos, psíquicos e sociais. Estudos comprovam a eficácia dessa terapia na melhora do equilíbrio, coordenação motora, autoestima e socialização dos praticantes.

Nesse sentido, a implantação de Centros de Equoterapia nos municípios com mais de 100.000 habitantes garantirá que um número significativo de pessoas possa ter acesso a esse tratamento, promovendo a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.

A proposta busca assegurar que o Estado cumpra seu papel na promoção da saúde e bem-estar de sua população, proporcionando um atendimento especializado e de qualidade a quem dele necessitar.

Expostas as razões, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 14 de novembro de 2024.



DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)